

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

11

ELM	APRECIADO
DATA	28-1-93
Secretaria	<i>ultra</i>

11

INTERESSADO/MANTENEDORA UF
DEMEC - MG

ASSUNTO
Encaminha cópia de Processo de nº 23018.002901/88-58 contendo denúncia a respeito do Diploma de 2º Grau de Eleusa Melo de Almeida

RELATOR SR CONS Prof.
Cássio Mesquita Barros

PARECER 102-93 CÂMARA OU COMISSÃO CLN
APROVADO EM 16/02/93

PROCESSO 23001. 00009/89. 01

I • RELATÓRIO

A DEMEC-MG recebeu denuncia sobre um diploma de 2º Grau de Eleusa Melo de Almeida e oficiou à Delegacia Regional de Ensino de Minas Gerais para que se pronunciasse a respeito da autenticidade ou não desse documento.

A Delegacia Regional, após diligências no Colégio Palomar - Escola de 1º e 2º Graus - denominação atual (a partir de 1975) do antigo Colégio Manoel Bandeira, informou que os dados contidos no certificado não correspondem à verdade. As discordâncias começavam pela denominação da Escola que, à época da suposta emissão do diploma (27 de dezembro de 1977), já utilizava há quase dois anos, o novo nome - Colégio Palomar; os nomes e assinaturas do Diretor e do Secretário, não constam dos arquivos do estabelecimento; as cargas horárias, estrutura curricular, carimbos, número e data

102/93

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

da portaria de autorização de funcionamento, igualmente não correspondem aos documentos da Secretaria.

De posse dessas informações, a DEMEC-MG solicitou aos TAE's, encarregados da supervisão da Faculdade de Direito do Oeste de Minas, a confirmação da Direção desse estabelecimento da matrícula de Eleusa Melo de Almeida no curso de Direito, se havia sido feita mediante apresentação do certificado de conclusão do 2º Grau e do histórico escolar em questão. A direção confirmou que a matrícula mediante a apresentação dos documentos aludidos, o que foi possível informar mediante o confronto ante os mesmos e a cópia remetida à DEMEC pelo denunciante anônimo e os documentos do arquivo da Faculdade.

Diante da confirmação a Assistência Jurídica da DEMEC-MG manifestou-se no sentido de se dar ciência de tais fatos ao CFE - competente para pronunciar-se sobre a validade ou não do diploma de Direito conferido e sua eventual cassação; ao Conselho Estadual de Educação - competente para assuntos referentes ao ensino de 1º e 2º Graus; à Faculdade de Direito do Oeste de Minas - responsável pela expedição do diploma; à Polícia Federal - competente para a apuração definitiva da denúncia e providências cabíveis.

O Delegado da MEC-MG remete a este Conselho a documentação relativa ao assunto, solicitando providências cabíveis.

A CLN manifestou-se pela remessa dos autos à DEMEC-MG para que, por seu intermédio, se verificasse perante a Faculdade mencionada eventual matrícula irregular e, por via de consequência, do curso de graduação. A DEMEC informou já haver constatado a irregularidade, pelo que restituiu o processo a este Conselho.

O Conselheiro Caio Tácito, então, através do parecer 726/89, que foi aprovado pelo plenário, observou que, apesar da falsidade ideológica do certificado de 2º Grau, que ensejou a matrícula no curso superior "contaminando a legitimidade do diploma", deve a declaração de nulidade deste pressupor o processo regular perante a Faculdade, devendo ser ouvidas as autoridades acadêmicas e a própria acusada.

A Consultoria Jurídica da DEMEC manifestou-se pelo cumprimento das diligências solicitadas pelo CFE.

A DEMEC-MG, através de comissão de sindicância, formada por membros de seu setor de inspeção (Coordenadoria de Supervisão das IES), tomou os depoimentos solicitados por este Conselho. Informou, ainda, que dos órgãos notificados sobre a denúncia, apenas o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais havia se pronunciado.

Esclarecem os supervisores, ouvidos ps depoimentos solicitados e confrontados os documentos que:

- a) "ao inscrever-se para o Concurso de Habilitação à matrícula em 1982, Eleusa Melo de Almeida, anota que concluiu a Escola Normal em Almenara";
- b) "as folhas de inscrição da 1ª série e das subsequentes, da Faculdade de Direito do Oeste de Minas, não solicitam informações sobre a conclusão do 2º Grau";
- c) "o histórico escolar registra a conclusão do 2º grau no Colégio Manoel Bandeira no ano de 1977";
- d) "o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, pelo parecer nº 388/89, de 29.03.89, sendo relator o Conselheiro Carlos Abdalla, declarou nulo o histórico escolar de conclusão de 2º grau obtido falsamente por Eleusa Melo de Almeida";
- e) "o diploma do curso Normal Regional não dá direito a prosseguimento de estudos a nível de 3º Grau";
- f) "os depoimentos da Secretaria-Geral e da acusada são contraditórios";
- g) "o documento encontrado pelos técnicos, na pasta de documentos da acusada, na Faculdade de Direito do Oeste de Minas, foi o do Colégio Manoel Bandeira."

A equipe fundamentada nos esclarecimentos supracitados, conclui que:

"Eleusa Melo de Almeida não possua habilitação a nível de 2º Grau para prosseguir estudos de 3º Grau, fazendo uso do diploma do Colégio Manoel Bandeira para ingressar no curso superior de Direito. Opinamos que os estudos realizados pela acusada sejam considerados."

O Conselho Estadual de Educação, por sua vez, através das Câmaras de Ensino do 1º, 2º e 3º Graus, pronunciou-se a respeito, conforme solicitado, da seguinte forma:

"Câmara de 1º Grau:

"pela declaração de nulidade do histórico escolar de conclusão, também na parte referente ao 1º grau, constante do processo, do qual se beneficiou Eleusa Melo de Almeida (grifos nossos);

pelo encaminhamento deste parecer à E. Câmara de Ensino Superior, de vez que a matéria é também de sua competência;

pela remessa de cópia dos pareceres emitidos por este Conselho à Secretaria de Estado da Administração e à Polícia Federal, para as providências cabíveis."

"Câmara de 2º Grau:

"pela declaração de nulidade do histórico escolar de conclusão de 2º Grau obtido falsamente por Eleusa Ferraz de Melo."

"Câmara de Ensino Superior:

Opina pela remessa dos autos à DEMEC para, se for o caso, encaminhamento ao CFE."

P A R E C E R

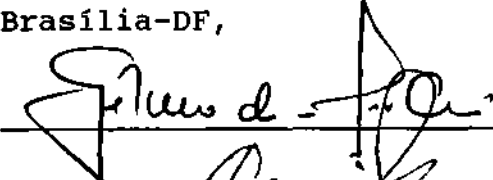
Diante desses elementos constantes do presente processo se conclui, sem sombra de dúvida, ter ocorrido a falsidade ideológica dos certificados de 1º e 2º Graus (fls.8, 8v., 10 e 11). Esses certificados ensejaram a matrícula no curso superior, "contaminando a legitimidade do diploma", na expressão do Cons. Caio Tácito. Diante disso o diploma do curso de Direito expedido pela Faculdade de Direito do Oeste de Minas para Eleusa Ferraz de Melo deve ser cassado.

Ressalte-se, a título de Complementação, que o certificado apresentado pela denunciada de conclusão do curso Normal Regional, na hipótese de ter sido obtido legitimamente, o que não parece ser o caso (vide que são muito semelhantes as grafias da denunciada e a constante dos dados desse certificado), não daria ensejo à continuação de estudos nível superior, como já observado pelos TAE's a fls. 29 do presente processo.

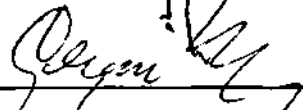
Observe-se, que nos requerimentos de matrícula, de expedição de diploma e no próprio diploma do curso superior a denunciada se apresenta como Eleuza Ferraz de Melo (fls. 32 a 46) ; nos certificados de conclusão de Curso Normal Regional (fls. 47) e nos certificados de conclusão de 1º e 2º graus do Colégio Manoel Bandeira (fls. 8 e 8 verso), ela se apresenta como Eleusa Melo de Almeida, provavelmente em virtude de mudança de estado civil (vide verso dos requerimentos de matrícula na Faculdade).

A Câmara de Legislação e Normas,
acompanha o parecer, conclusões e voto do relator.

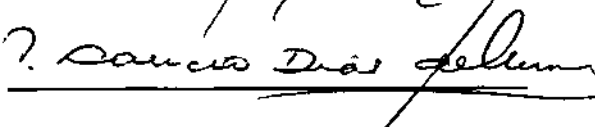
Brasília-DF,



Presidente



Relator



? Santos Dias Felício

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão de Câmara.

Sala Barreto Filho, em 16 de 02

de 1993.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)